

Estatutos

Capítulo I

I - Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

1. A LIGA PORTUGUESA CONTRA AS DOENÇAS REUMÁTICAS (LIGA SOCIAL PORTUGUESA CONTRA AS DOENÇAS REUMÁTICAS), doravante designada por Liga, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de doentes com carácter médico-social, sem fins lucrativos, que se constitui por tempo indeterminado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A Liga é, no plano social, o único representante nacional na Liga Europeia (EULAR) e Internacional (ILAR) contra o Reumatismo, como Liga Social Portuguesa.

Artigo 2.º

1. A Liga tem a sua sede na Rua da Quinta do Loureiro, n.º 13, loja 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa e distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é nacional.

Artigo 3.º

1. A Liga tem como fim principal o apoio às pessoas com doença reumática, procurando contribuir para a sua integração na sociedade.
2. A Liga promoverá também a título secundário a colaboração com as instituições de saúde suas congéneres, nacionais e internacionais, bem como a criação e manutenção de centros especializados de diagnóstico, tratamento e recuperação do doente reumático.

Artigo 4.º

Para realização do seu objeto, a Liga tem como âmbito de ação, nomeadamente:

- a) Promover a educação social das pessoas com doença reumática e da população em geral, difundindo informações sobre a natureza, tratamento, prevenção e repercussões sociais das doenças reumáticas e músculo-esqueléticas;
- b) Contribuir para a integração social das pessoas com doença reumática, promovendo e participando num plano nacional de recuperação e de reinserção social e profissional;

- c) Auxiliar os doentes com dificuldades económicas, incluindo aqueles com deficiência ou incapacidade causada por doença reumática, na aquisição de próteses e dispositivos que permitam a adaptação familiar, social e profissional das pessoas com doença reumática;
- d) Defender uma política social e uma legislação laboral adequada ao trabalhador com doença reumática e músculo-esquelética, bem como promover um ambiente laboral adaptado às necessidades dos doentes reumáticos;
- e) Defender políticas de saúde que promovam o acesso ao tratamento e a cuidados de saúde necessários para uma melhor qualidade de vida das pessoas com doença reumática;
- f) Promover a criação de Núcleos Regionais e de Secções de Doentes Reumáticos, fomentando o associativismo e a investigação clínica especializada;
- g) Cooperar com as instituições nacionais com interesse na área da Reumatologia, de âmbito científico, profissional, de cuidados médicos e associativas, promovendo a inserção de representantes destes organismos nos corpos sociais da Liga;
- h) Contribuir para a criação, manutenção e apetrechamento de centros especializados de diagnóstico, tratamento e recuperação do doente reumático;
- i) Participar na formação e atualização profissional especializada em Reumatologia, de médicos e outros técnicos, de grau superior ou médio, em Centros idóneos do País ou do Estrangeiro e subvencionar bolsas de estudo;
- j) Estimular o ensino da Reumatologia nas Faculdades de Medicina, cooperar nos planos de investigação científica da mesma área ou áreas congéneres, promover e/ou colaborar em estudos epidemiológicos, rastreios, campanhas de prevenção e profilaxia das doenças reumáticas;
- k) Colaborar com as organizações nacionais de luta contra as doenças reumáticas, nomeadamente a Sociedade Portuguesa de Reumatologia, o Colégio da Especialidade de Reumatologia da Ordem dos Médicos (CEROM), a Associação Portuguesa de Profissionais de Saúde de Reumatologia – APPSReuma e a Ordem dos Médicos;

- l) Fomentar o estudo das doenças reumáticas e músculo-esqueléticas através de trabalhos científicos sobre investigação, clínica e prevenção em Reumatologia, de autores portugueses;
- m) Participar na edição de publicações e na produção de meios audiovisuais e digitais de carácter científico ou social;
- n) Promover a publicação regular e periódica de um Boletim de Informação, Órgão Oficial da Liga, a nível nacional e internacional.

Artigo 5.º

- 1. A Liga, no exercício da sua atividade, não tem quaisquer intuítos lucrativos, pelo que os serviços e bens serão tendencialmente gratuitos.
- 2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão do regulamento geral interno elaborado pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

- 1. Podem ser associados todos os que, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residência, sejam pessoas singulares e maiores de idade e as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que forem aceites em Assembleia Geral.

- 2. Haverá três categorias de associados:

Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Liga, obrigando-se ao pagamento da quota, no montante fixado pela Assembleia Geral;

Beneméritos – as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços, legados, doações, heranças, donativos, ou subsídios com carácter único e permanente, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, sob proposta da Direção, e como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral;

Honorários – as pessoas singulares ou coletivas às quais a Assembleia Geral da Liga, por proposta da Direção, reconheça que tenham prestado altos serviços à luta contra as doenças reumáticas e à ação da Liga.

Artigo 7.º

Perde a categoria de associado efetivo aquele que:

- a) Voluntariamente expresse ser essa a sua intenção;

- b) Seja excluído nos termos previstos nos estatutos, na lei ou no regulamento.

Artigo 8.º

1. Constituem obrigações dos associados efetivos:
 - a) Pagar as quotas no montante fixado pela Assembleia Geral e nos períodos fixados pela Direção;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas dos estatutos e do regulamento, bem como as diretivas da Direção.
2. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar nas secções científicas e nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos associativos ou como coordenador de Grupos de Estudo;
 - c) Examinar as contas, documentos e livros da associação;
 - d) Usufruir das instalações, equipamentos e outros meios, nomeadamente, os serviços de Informação e Documentação;
 - e) Receber publicações distribuídas gratuitamente pela Liga.
3. Os associados só poderão usufruir dos seus direitos estatutários se a sua situação com a Liga estiver regularizada.
4. É direito de todos os associados colaborar na concretização dos objetivos da Liga, propondo iniciativas e apresentando sugestões.
5. É dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

Artigo 9.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. Pode ser demitido quem, por ato doloso, tenha causado prejuízo sério à Liga quanto ao seu património e bom nome, lesando os seus fins e interesses.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, realizada por votação secreta e por maioria, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número um deste artigo só se efetivará após audiência obrigatória do associado, salvo se este prescindir ou inviabilizar tal diligência.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo se cumprirem pontualmente os seus deveres, nomeadamente, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) e b) do número dois do artigo oitavo.

Artigo 11.º

1. A qualidade de associado não é transmissível.
2. Os associados efetivos não podem incumbir outrem de exercer os direitos que lhes são conferidos por estes estatutos, salvo o direito de participar nas sessões da Assembleia Geral, para o que nomearão um representante.
3. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 12.º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que tiverem as suas quotas em dívida há mais de seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do Artigo oitavo.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior pode ser excluído o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 13.º

Quem, por qualquer forma, deixar de ser associado da Liga não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Liga.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

São órgãos da Liga a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e as Secções de Doentes.

Artigo 15.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá vir a ser remunerado, caso o volume financeiro ou a complexidade da administração o recomendem, nos termos da legislação aplicável.
2. Nos casos em que o exercício do cargo seja gratuito, pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 16.º

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. São elegíveis para os órgãos sociais da Liga os associados que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até à primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse de quem os substitua.

Artigo 17.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotado o seu preenchimento pelos respetivos suplentes, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, mediante proposta apresentada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

1. Os órgãos da administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes ou, no impedimento, falta ou ausência dos mesmos, pelos respetivos substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões nas quais estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou, tendo estado presentes, tenham votado contra ela, tendo feito consignar o seu voto em ata.

Artigo 21.º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Liga, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, cujos fundamentos deverão constar de ata.

Artigo 22.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 23.º

1. As eleições dos membros dos órgãos sociais far-se-ão por voto secreto, sendo admissível o voto por correspondência.
2. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos Presidentes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou por quem os substitua, em caso de sua falta ou impedimento.
3. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, pelo Presidente da Direção.

Artigo 24.º

Compete à Comissão Eleitoral dirigir a marcha do processo eleitoral de acordo com o estipulado no Regulamento Geral Interno da Liga e, nomeadamente:

- a) Verificar a conformidade das candidaturas;
- b) Fiscalizar a emissão, distribuição e introdução na respetiva urna dos boletins de voto;
- c) Realizar a contagem dos votos introduzidos na urna perante a presença de pelo menos um delegado nomeado por cada uma das listas intervenientes;
- d) Decidir sobre quaisquer recursos apresentados por quaisquer associados relativamente ao processo eleitoral;
- e) Fazer consignar na ata da Assembleia Geral os resultados das eleições realizadas nessa sessão.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados efetivos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes que não pertençam a

qualquer um dos outros órgãos sociais, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 27.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados e a suspensão dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre o montante da quota e atualização do valor da quota, ficando definido que o valor mínimo da quota anual não será inferior a vinte euros;
- i) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito e de associado honorário;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e sobre a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- k) Deliberar sobre a realização de quaisquer empréstimos de dinheiro em que a associação figure como sujeito passivo.

Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de contas do exercício anterior;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus sócios e, neste último caso, se presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Deverá ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Liga, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Liga.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Liga logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 30.º

1. Se não estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, com qualquer

número de associados, dentro do prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na respetiva convocatória.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Liga, a autorização em demandar os membros dos corpos gerentes por facto praticado no exercício das suas funções, bem como a aprovação de adesão a uniões, federações ou confederações só serão válidas desde que tomadas em Assembleia Geral, por maioria qualificada ou pelo menos dois terços dos votos expressos pelos associados presentes no pleno uso dos seus direitos estatutários.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por entidade com competência.

Artigo 32.º

Para efeitos de voto e de preenchimento de cargos nos órgãos, para os quais venham a ser eleitos, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, serão representadas pelo seu respetivo Delegado, devidamente credenciado à Direção.

Artigo 33.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34.º

A Direção é o órgão executivo, sendo constituído por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Tesoureiro.

Artigo 35.º

1. A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for considerado necessário pelo Presidente.
2. As deliberações da Direção, obrigatoriamente exaradas em livro de atas próprio, são tomadas por maioria de votos e válidas quando presente a maioria absoluta dos seus membros, incluindo nesta, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro ou seus substitutos.

Artigo 36.º

Compete à Direção, sem prejuízo das demais atribuições legais, nomeadamente:

- a) Promover a realização dos fins da Liga, de acordo com a orientação estabelecida e o plano de atividades aprovado anualmente em Assembleia Geral, executando e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Liga a nível nacional e internacional e manter ligações com as Ligas Europeias e Internacional contra o Reumatismo e a Sociedade Portuguesa de Reumatologia e credenciar às mesmas os seus Delegados;
- c) Representar a Liga em juízo ou fora dele;
- d) Elaborar, anualmente, o orçamento ordinário e suplementar para o ano seguinte e o relatório de contas do exercício anterior e enviá-lo para parecer ao Conselho Fiscal até trinta e um de Outubro e trinta e um de Janeiro, respetivamente;
- e) Elaborar, anualmente, o plano de atividade para o ano seguinte e o relatório de atividades do exercício anterior;
- f) Enviar à Assembleia Geral, para apreciação e votação, até trinta de Novembro e trinta e um de Março de cada ano, respetivamente, o plano de atividades e o orçamento ordinário e/ou suplementares para o ano seguinte e os relatórios de atividades e de contas do exercício anterior, com os correspondentes pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Administrar o património da Liga e velar pelos bens e valores da mesma, fazendo inventário dos bens, que será conferido e assinado no ato da transmissão de poderes;
- h) Assegurar a gestão dos serviços, e admitir e demitir o pessoal necessário ao desempenho das várias funções, fixando o seu ordenado, de harmonia com as disposições legais em vigor;

- i) Arrecadar receitas e ordenar despesas, celebrar contratos e adquirir e alienar bens imóveis e móveis, quando devidamente autorizado por Assembleia Geral;
- j) Elaborar o Regulamento Interno e demais Regulamentos tidos por convenientes e enviá-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para discussão e aprovação;
- k) Admitir novos associados e propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão ou demissão dos associados;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;
- m) Reconhecer e homologar a constituição de Núcleos;
- n) Apoiar administrativa e financeiramente as atividades programadas pelas diferentes Secções de Doentes, após a sua aprovação.

Artigo 37.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, ou por outra forma legalizar o referido livro noutro suporte que seja legal;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- e) Promover a execução das deliberações dos órgãos da Liga.

Artigo 38.º

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro, na ausência ou impedimento de um deles, todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou à entidade onde os seus fundos estejam depositados;
- c) Coadjuvar o Presidente em todos os atos ou atividades.

Artigo 39.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria de acordo com o Regime da Normalização Contabilística.

Artigo 41.º

1. Para obrigar a Liga são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas dos elementos da Direção de acordo com a alínea b) do Artigo trigésimo oitavo.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois Relatores.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Liga.

4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um dos relatores e o deste por um suplente, que apenas completará o mandato.

Artigo 43.º

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da Direção ou da Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho Fiscal são individual e solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas ou pareceres dados com a Direção, bem como pelos atos desta a que tenham dado parecer favorável.

Artigo 44.º

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de mais atribuições legais:

- a) Apreciar, verificar e dar parecer sobre o orçamento ordinário e suplementares para o ano seguinte e o relatório de contas do exercício anterior e reenviá-lo à Direção, respetivamente, até quinze de Novembro e vinte e oito de Fevereiro de cada ano;
- b) Examinar a contabilidade e conferir a escrituração;
- c) Verificar o inventário do património e o balanço das receitas e despesas de cada exercício anual;
- d) Dar parecer sobre o plano de atividade do ano seguinte e do relatório de atividades do exercício anterior, elaborados pela Direção e reenviá-los nas datas referidas na alínea a) deste artigo;
- e) Fiscalizar a ação desenvolvida pela Direção;
- f) Julgar das infrações ao Estatuto e seus Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 46.º

1. O Conselho Consultivo é um órgão não executivo constituído pelos antigos presidentes da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal dos três últimos mandatos.
2. O Conselho Consultivo reúne sempre que a Direção o considere necessário.
3. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Consultivo designarão entre si o seu Coordenador, que terá voto de qualidade.
4. São atribuições do Conselho Consultivo:
 - a) Colaborar com a Direção na elaboração do plano de atividades para o ano seguinte e do relatório de atividades do exercício anterior;
 - b) Dar pareceres que lhe sejam solicitados pela Direção.

SECÇÃO VI

Das Secções de Doentes

Artigo 47.º

1. Estas secções serão constituídas por todos os sócios efetivos que estejam interessados em colaborar no estudo das respetivas patologias, sempre que o número de interessados e trabalhos efetivos nessa área o justifique.
2. A sua constituição deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Direção ou dos associados.
3. As Secções de Doentes poderão ter um regulamento elaborado pelos seus membros, que definirá a sua orgânica interna dentro dos princípios estatutários da Liga e do seu Regulamento Interno.
4. O regulamento de cada uma das Secções de Doentes deverá ser aprovado pela Direção da Liga.
5. As Secções de Doentes não terão autonomia administrativa nem financeira, pelo que não implicarão qualquer quotização suplementar, funcionando em estreita relação com a Direção da Liga.
6. A Direção da Liga poderá apoiar administrativa e financeiramente as atividades programadas pelas diferentes Secções de Doentes, desde que submetidas à sua aprovação prévia.

CAPITULO VII

Disposições diversas

Artigo 48.º

São receitas da Liga, nomeadamente:

- a) O montante das quotizações anuais dos sócios;
- b) Doações, heranças ou legados, instituídos em seu favor;
- c) Os rendimentos do imobilizado corpóreo e incorpóreo, constantes do Inventário e Balanço;
- d) Outros rendimentos de outra natureza, integrados nos objetivos da Liga.

Artigo 49.º

1. No caso de extinção da Liga, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplica-se o *Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social*, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 9/85, de 9 de Janeiro, n.º 89/85, de 1 de Abril, n.º 402/85, de 11 de Outubro, n.º 29/86, de 19 de Fevereiro, n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, Lei n.º 76/2015 de 28 de Julho, e demais legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral a 7 de Novembro de 2015.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Secretário da Mesa da Assembleia Geral
